

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E SUAS VÍTIMAS

Diacomo Antônio Cavalheiro¹
Maria Augusta de Castilho²

Introdução

A análise dos processos do período de 1980 no Ciclo PIBIC 2014/2015 que faz parte do projeto Análise histórica dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho – 24ª Região - MS (1962 – 1984), possibilitou uma compreensão dos trabalhadores da época e suas necessidades. A pesquisa mostra que a luta dos trabalhadores sempre se fez presente, seja ela em busca por maior segurança, seja por direitos como: 13º salário, aviso prévio, férias remuneradas etc.

Na quase totalidade dos processos interpretados as partes entraram em acordo, mas em alguns casos os trabalhadores desistiam das ações, ocasião em que os mesmos eram arquivados.

Foram analisados 30 processos com as seguintes numerações: 636/80; 637/80; 641/80; 642/80; 643/80; 646/80; 648/80; 652/80; 653/80; 654/80; 655/80; 660/80; 664/80; 690/80; 691/80; 692/80; 706/80; 709/80; 710/80; 711/80; 713/80; 719/80; 720/80; 727/80; 728/80; 734/80; 736/80; 737/80; 739/80; 740/80.

Nos processos percebem-se casos de trabalho no setor rural com variados tipos de reclamações, que vão desde melhores condições de trabalho por melhor segurança e menor jornada de trabalho. O que chama a atenção também é a variedade de pessoas que procuram seus direitos desde mulheres a adolescentes, e até estrangeiros que vem de países vizinhos como Bolívia e Paraguai.

A região tratada em questão é a região Centro-Oeste do Brasil, especificamente Mato Grosso do Sul, onde as áreas rurais ainda são muito grandes, com imensos latifúndios, o que dificulta a fiscalização das autoridades quanto às leis trabalhistas. Em

¹ Acadêmico do 7º semestre do Curso de História. Bolsista de Iniciação Científica CNPq, desenvolvendo atividades de pesquisa no Laboratório de História. E-mail: diacomo_lol@hotmail.com.

² Pós-Doutorado em Lingüística. Doutorado em Ciências Sociais - História do Brasil. Professora no Curso de História. E-mail: maugusta@ucdb.br

1980 assinala-se que os conflitos entre patrões e empregados se agravaram ainda, uma vez que até então Mato Grosso do Sul fazia parte do estado do Mato Grosso (UNO), que possuía uma grande extensão territorial o que dificultava ações das autoridades na região sul do estado.

Sendo assim o presente trabalho discorrerá acerca das explorações sofridas por crianças/adolescentes, mulheres e estrangeiros no meio rural, destacando as semelhanças e diferenças em cada caso.

1 A exploração do trabalho infanto-juvenil

Quando se trata de trabalho infanto-juvenil, percebe-se que aumenta cada vez mais a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, o que de fato é uma prática ilegal se, não estiver de acordo com as leis trabalhistas. Contudo, esse processo no Brasil não é recente, desde 1970 no Brasil as mudanças envoltas no mundo do trabalho são muitas, como salienta Meirelles; Minayo-Gomez (1997, p. 136)

No Brasil, as mudanças que vêm ocorrendo na organização do trabalho desde os anos 70, entre elas a terceirização, têm provocado repercussões nas condições de vida e trabalho nos diferentes grupos da sociedade. Entre elas, destaca-se a situação do trabalho infanto-juvenil, que tem assumido proporções dramáticas e preocupantes, levando um grande contingente de menores a situações extremas de trabalho, as quais, além de interferir no seu processo de crescimento e desenvolvimento, colocam-nos vulneráveis à aquisição de doenças e, até mesmo, de seqüelas que acabam sendo irreversíveis para a sua vida adulta. Configura-se, desta forma, um quadro de graves riscos, que interferem na saúde desta população, especialmente nas diversas formas da economia informal.

Além de todo descaso por parte do empregador, a saúde é por vezes negligenciada pelos próprios trabalhadores, principalmente quando trabalham por meio de um acordo de produtividade. Relacionado a isso, tem-se as distâncias dos locais de trabalho e dos de assistência médica, o que de fato não é encontrado em muitas áreas rurais. Sendo assim, a carga horária dos trabalhadores ao qual são submetidos ou se submetem sua produtividade/ganho não tendo tempo para procurar ajuda médica, pois é melhor para seu sustento trabalhar mais do que ir para um lugar distante procurar cuidar da saúde.

Em suma, o trabalho, quando não oferecido adequadamente para esta população, passa representar um ritual de violência à saúde, capaz de gerar graves seqüelas para a vida adulta. A falta de

alternativas, somada a ausência de proteção, permitida por lei, colocam crianças e adolescentes num *status* inferior ao do conjunto dos trabalhadores. Nas piores condições, elas podem estar sujeitas a intimidações e abusos físicos, contra os quais não podem se defender e tem poucos recursos para obter compensações nas ocorrências de danos ou injustiças. (MEIRELLES; MINAYO-GOMEZ, 1997, p. 139-140)

O trabalho exploratório causa danos, físicos e/ou mentais, por vezes irreversíveis a quem é submetido. As crianças e adolescentes estão mais suscetíveis a esses danos por estarem em fase de desenvolvimento.

Relacionando essas informações com os processos analisados, nota-se que os menores, acompanhados de seus responsáveis movem ações trabalhistas pedindo que sejam cumpridos os seus direitos de trabalhador.. Observa-se que nos processos relacionados a esses assuntos, os trabalhos que esses indivíduos exerciam não eram nem de acordo com suas capacidades físicas, nem mentais, e que mesmo se fossem adultos não lhes corresponderiam: trata-se do então trabalho análogo á escravidão.

2 A exploração do trabalho feminino

Em 1980, usando como base os processos analisados, percebe-se o descaso com relação às mulheres e isso fica evidente quando se analisa a faixa salarial, que nos dias atuais ainda é muito reduzida quando comparada a do homem adulto. Mas na década em questão quando as mulheres solicitavam o desligamento de seus empregadores sempre eram prejudicadas financeiramente. As ações movidas neste período por mulheres demonstram o espaço que as mesmas estavam ganhando na sociedade. Brazão e Oliveira (2010, p. 22), refletindo no trabalho e em outros setores, evidenciam que:

Entre os anos de 1979 a 1990, quando o movimento voltava-se para ações contraculturais, a TV brasileira exibia programas como, por exemplo, “TV Mulher”, “Malu Mulher”, “Delegacia da Mulher”, e “Quem ama não mata”. Programas como esses, de várias formas colaboraram com a luta feminista, porque ampliaram enormemente o debate público sobre temas polêmicos envolvendo grande parte da sociedade brasileira na sua discussão de questões que tocavam em tabus culturais [...]

Mas nesse período de 1980 no campo o trabalhador ainda estava em um contexto de desinformação, então se pode indagar – a empregada dominava o conteúdo da legislação trabalhista vigente?

A resposta é não. Mesmo com leis que as defendessem elas tinham pouca ou nenhuma assistência tanto na questão de saúde como em questões referentes aos direitos trabalhistas.

No Brasil os direitos das mulheres localizadas nas áreas rurais nesse período dependiam muito da luta delas em organizações não governamentais como por exemplo, o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais – MMTR, que tinha suas variações estaduais .

A organização das mulheres no campo começa na década de 80, com o surgimento do Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais – MMTR. Foi neste processo que nasceu o MMC – Movimento Arquivo CFEMEA de Mulheres Camponesas, visando à organização própria das trabalhadoras rurais na luta por direitos como a libertação da mulher, sindicalização, documentação, direitos previdenciários (salário maternidade, aposentadoria) e a participação política. (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010, p.38).

Ao longo do tempo as mulheres sempre foram inferiorizadas sob vários aspectos, isso se reflete nas questões trabalhistas, pois nos dados extraídos dos processos trabalhistas analisados, as mulheres dificilmente ganhavam um salário superior a Cr\$ 1.000,00, mesmo que suas funções e carga horária fossem iguais ao do seu companheiro, essa equidade não se refletia no salário.

Em alguns lugares não só nesse período tratado, como atualmente, as mulheres trabalham por vários motivos, que vão desde a ajuda na renda da família como sua própria independência financeira, e mesmo assim, o salário que elas recebem é inferior ao dos homens.

3 A exploração dos trabalhadores estrangeiros

Com a divisão do estado de Mato Grosso em 1977 a região sul do estado começou a ter mais visibilidade não só dos investidores e trabalhadores do Brasil, mas também dos estrangeiros que vinham para investir ou para trabalhar.

Vários foram os estrangeiros que vieram trabalhar (japoneses, bolivianos, paraguaios, árabes, entre outros), mas dentro do contexto envolvendo processos trabalhistas, os trabalhadores paraguaios e bolivianos foram os que mais sofreram ‘exploração’, desempenhando variadas funções desde a construção civil a trabalhar nas

fazendas. Pela falta de informação desses trabalhadores “muitos chegavam ao Brasil em condições irregulares, com baixa escolaridade e pouca qualificação. Como vêm em busca de melhores condições de vida, sujeitam-se a trabalhos mal remunerados” (TST, 2012, p. 2).

Em 1980 a Lei nº 6.815/80 já regulamentava a situação do trabalhador estrangeiro no Brasil, sendo que,

Ao trabalhar no país, o estrangeiro passa a ter os mesmos direitos trabalhistas de um empregado natural do Brasil, como 13º salário, FGTS e férias de 30 dias, entre outros. Também vale destacar a jornada padrão de oito horas diárias ou 44 por semana, com um dia de folga, preferencialmente aos domingos. (TST, p.1, 2012)

Em outras palavras a legislação brasileira dá direitos aos estrangeiros de trabalhar de forma justa, sem que os mesmos passem por exploração. Contudo, ainda há estrangeiros que trabalham na ilegalidade no Brasil, sofrendo todo tipo de abuso por parte dos empregadores. É importante salientar que no Brasil muitas vezes há discriminação e exploração com o próprio brasileiro que migra de uma região para outra, porém os estrangeiros ficam ainda mais fragilizados e mais passíveis de serem explorados, uma vez que estão longe de sua casa, longe de familiares e em um país cuja legislação é outra.

Neste contexto de exploração do imigrante há uma clara marginalização do povo paraguaio em vários aspectos então,

É importante esclarecer que a localização geográfica do que hoje se conhece como estado do Mato Grosso do Sul sempre foi alvo de disputas territoriais: no período colonial entre Portugal e Espanha, e mais tarde, entre Brasil e Paraguai. Por isso, quando nos referimos à presença paraguaia nessa região, temos que retomar o contexto do pós-guerra da Tríplice Aliança, quando esses migrantes vieram trabalhar na extração da erva-mate sob o domínio da Companhia Mate Laranjeira, época em que as fronteiras entre Brasil e Paraguai ainda estavam sendo demarcadas, delimitadas e definidas como parte do fenômeno da formação dos Estados nacionais na América Latina. (MANDARDO, 2013, p.76).

Essa marginalização do povo paraguaio talvez então se explique por esse longo histórico de brigas territoriais e como foi na Guerra do Paraguai, onde este último teve uma

mudança social drástica e que teve que procurar outras regiões e países para conseguir trabalho e uma melhor condição de vida para si e seus familiares.

Considerações finais

Ao longo do estudo sobre a exploração do trabalho infanto-juvenil, o trabalho da mulher e o dos imigrantes no estado do Mato Grosso do Sul em 1980, percebe-se que a exploração com base nos processos é muito parecida entre eles como, por exemplo, o salário menor para as mulheres, o direito a descanso, auxílio doença, entre outros direitos entorno do trabalho.

Todas as três figuras quando inseridas nos campos de trabalho que foram abordados ao longo do trabalho, buscavam meios para sua sobrevivência e de seus familiares como um todo.

As mulheres ao longo dos séculos sempre ficaram à margem do homem, foram tratadas como inferiores de diversas formas; as crianças e adolescentes quando de famílias pobres e morando em áreas rurais esperando auxiliar no sustento da família procuravam empregos, mas por vezes não aptas fisicamente e psicologicamente acabavam se prejudicando em prol da família.

Os estrangeiros que vieram para o Brasil para trabalhar às vezes não vinham capacitados e ficavam marginalizados por contextos históricos como no caso dos paraguaios.

Mesmo que nos dias de hoje hajam mecanismos de defesa aos trabalhadores e normas para as formas de trabalhos ainda temos muitos casos em que as pessoas que buscam sobreviver trabalhando são exploradas.

Referências

MINAYO-GOMEZ, C; MEIRELLES, Z. V. **Crianças e adolescentes trabalhadores: um compromisso para a saúde coletiva**. Cad. Saúde Públ. Rio de Janeiro p.135-140, 1997. Disponível em: < <http://www.scielo.org/pdf/csp/v13s2/1370.pdf>>. Acesso em: 22/05/2015.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira Cesar. **Quem ama não mata - Década de 70 e 80**. In. _____ (org). Brasília: CFEMEA: MDG3 Fund, 2010. 128p. Disponível em:< <http://www.contee.org.br/blogosfemea/docs/Cole%C3%A7%C3%A3o%2020%20anos%20>

-

%20Uma%20hist%C3%B3ria%20contada%20em%20d%C3%A9 cadas%20de%20luta.pdf
>. Acesso em: 24/05/2015.

TST, **O trabalhador estrangeiro no Brasil.** Disponível em:
<http://www.tst.jus.br/noticias?p_auth=R48lJU9l&p_p_id=101_INSTANCE_89Dk&p_p_lifecycle=1&p_p_state=exclusive&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_89Dk_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fexport_journal_article&_101_INSTANCE_89Dk_groupId=10157&_101_INSTANCE_89Dk_articleId=2254053&_101_INSTANCE_89Dk_targetExtension=pdf>. Acesso em: 24/05/2015

MONDARDO, Marcos Leandro. **Ser paraguaio no mato grosso do sul:** da migração à construção de uma identidade transfronteiriça. UNBRAL: UFRGS, v.15, n. 21, jan/jun 2013 pp. 69-91. Disponível em: <<http://unbral.nuvem.ufrgs.br/base/files/original/ba56fbdbf1cfe32e9be922481ff22b18.pdf>>. Acesso em: 24/05/2015